
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 75/2025

Decreto nº. 75 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº 1441.

Decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito do Município de Jundiaí do Sul

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:91D42C1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2025. Edição 3399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Cornélio Procópio	30/10/2025	Buscar pó de pedras.	R\$ 80,00
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Cornélio Procópio	31/10/2025	Buscar pó de pedras.	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 03 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:3D26661A

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 211/2025

SÚMULA: Altera a Portaria nº 42/2025, que designa Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais do Município de Jundiá do Sul – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, **PAULO ROBERTO PEDRO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Artigo 1º Alterar a **Portaria nº 42/2025**, que designa servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais, **incluindo e alterando os membros do setor de Administração Geral**, que passam a ser os seguintes:

CLEONICE FERREIRA, servidora efetiva portadora do CPF ***.150.039-**

VANUSA FOGAÇA DE SOUZA LEITE, servidora efetiva; portadora do CPF ***.997.999-**

THIAGO GONÇALVES RODRIGUES, servidor efetivo, portador do CPF ***.540.609-**

GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA, servidor efetivo, portador do CPF ***.662.559-**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da **Portaria nº 42/2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 22 de Outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:48D8BFA7

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 75/2025

Decreto nº. 75 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº 1441.

Decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito do Município de Jundiá do Sul

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:91D42C1D

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 76/2025

Decreto nº. 76 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa Civil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 1441.

Decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiá do Sul - PR, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito do Município de Jundiá do Sul

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:C812E826

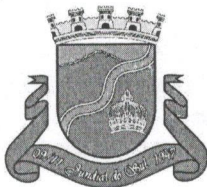
ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR RESOLUÇÃO Nº. 652, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2025, do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

- Considerando o Artigo 58 da Lei Municipal nº 3105, de 30/07/2015;
- Considerando que as contas do Fundo Municipal da Assistência Social foram apresentadas mensalmente nas reuniões ordinárias deste Conselho;
- Considerando a apresentação do Demonstrativo das Receitas e Despesas do Fundo Municipal da Assistência Social, referente ao período de Julho a Setembro, Exercício 2025;
- Considerando a apresentação do detalhamento das despesas realizadas referente às ações desenvolvidas e Relatório de Atendimentos na área da Assistência Social nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2025;
- Considerando a deliberação da plenária realizada dia 31/10/2025, por meio de Audiência Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Decreto nº. 75 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº 1441.

Decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Pedro

Prefeito do Município de Jundiá do Sul



Equiplano

Tramitação de Processo

Página 1 de 1

Processo: **1441/2025**
Requerente: **Controladoria Geral do Município**
Contato: **Controladoria Geral do Município**
Assunto: **Ofício**
Descrição: **Aprovação dos Regimentos do Conselho da Defesa Civil (conselho e fundo).**

Data: **31/10/2025 14:09**

Situação: **Encaminhado**
Documento:

Ocorrência: 1	Data: 31/10/2025 14:09:26	Previsão: 05/11/2025
De: Fernanda Aline de Andrade	Para: PAULO ROBERTO PEDRO	
Fase/Etapa: 1/Envio		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
RESOLUÇÃO - Regimento do Conselho da	Regimento Conselho	Fernanda Aline de Andrade	31/10/2025 14:09
REGIMENTO FUNDO DA DEFESA CIVIL	Regimento Fundo	Fernanda Aline de Andrade	31/10/2025 14:09

Ocorrência: 2	Data: 03/11/2025 08:22:49	Previsão: 08/11/2025
De: Paulo Roberto Pedro	Para: FERNANDA ALINE DE ANDRADE	
Fase/Etapa: 2/Tramitação		Confirmação: não
Descrição: De acordo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
RESOLUÇÃO - Regimento do Conselho da	Regimento Conselho	Paulo Roberto Pedro	03/11/2025 08:22
REGIMENTO FUNDO DA DEFESA CIVIL	Regimento Fundo	Paulo Roberto Pedro	03/11/2025 08:22



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 000/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMPDEC

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente,

controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela **Lei Municipal nº 370/2010 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 011/2025 e 82/2025.**

Art. 2º- O Conselho De Proteção e Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, fiscalizar
e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas à Proteção e à Defesa Civil, bem como, fiscalizar Programas com fundos orçamentários destinados à Defesa Civil sendo que para isso poderá:

- I – Propor ao Departamento Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos
currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
II – Vistoriar edificações e áreas de risco, bem como, a articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações
vulneráveis;

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- III – Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, com apoio do Setor Técnico;
- IV - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal, para mitigação de desastres de inundações, deslizamentos e/ou de outra natureza;
- V – Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil Municipal;
- VI – Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico;
- VII – Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- VIII – Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- IX – Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X – Implantar programas de treinamento de voluntários;
- XI – Ter atuação articulada entre União, Estado, bem como, ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XII – Priorizar as ações preventivas de minimização de desastres, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;
- XIII - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiaidosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Defesa Civil (CONDEC);

XVI- A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - Propor ações de prevenção ao Setor Técnico, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - Opinar sobre a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC**, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;
- XI- Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiaidosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- XIII- Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV - Elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;
- XV – Fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil;
- XVI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme regulamenta **o art. 8º da Lei nº 370/2010, o ele será constituído por:**

Representantes da Departamento Municipal de Planejamento:

II - Representantes do Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento

III - Representantes da Departamento Municipal de Educação:

V - Representante do Departamento de Saúde:

V - Representante do Departamento de Assistência Social:

VI – Representante da Polícia Militar;

E representantes de entidades representativas de seguimentos da sociedade civil.

§ 1º- - Estabelece ainda que haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º- A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Salvo em viagens à serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas e solicitadas em forma de diária e/ou ajuda de custo.

§ 4º- Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- § 5º- O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.
- § 6º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Jundiá do Sul -PR, remetendo notificação ao prefeito municipal.
- § 7º- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Compete aos Conselheiros:

- I- Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II- Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III- Votar nas reuniões;
- IV- Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V- Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI - Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII - Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art.6º - Ao Presidente da COMPDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Comissão;
- II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Presidente da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II - exercer atribuições que lhe forem conferidas pelos seus pares, através de reunião; e
- III - auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;
- III - - - - - participar - - - - - das - - - - - votações;
- IV - manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e
- V - propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiaidosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º Aos demais membros compete:

- I - participar das votações
- II - propor planos de trabalho; e
- III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

Art. 10 Ao Conselho Técnico compete:

- I - Proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMPDEC;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC;
- IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e
- V - atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMPDEC.

Art.11 Ao Conselho Comunitário compete:

- I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMPDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;
- II - auxiliar o Presidente da COMPDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;
- III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica;
- IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMPDEC;
- V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC; e
- VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.

Art. 12 Os recursos do Fundo Especial para a defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 13 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) nota de pagamento.

Parágrafo único. No caso de situação iminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o "*a posteriori*".

Art. 14 - Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 15 - A COMPDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

Art. 16 - A COMPDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMPDEC.

Art. 18 - O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da COMPDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 000 de xxxx de 2025.

Paulo Roberto Pedro
 Prefeito Municipal

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiaidosul.pr.gov.br

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1441/2025

Data: 31/10/2025 14:09:26

Requerente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

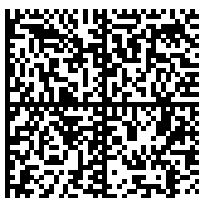
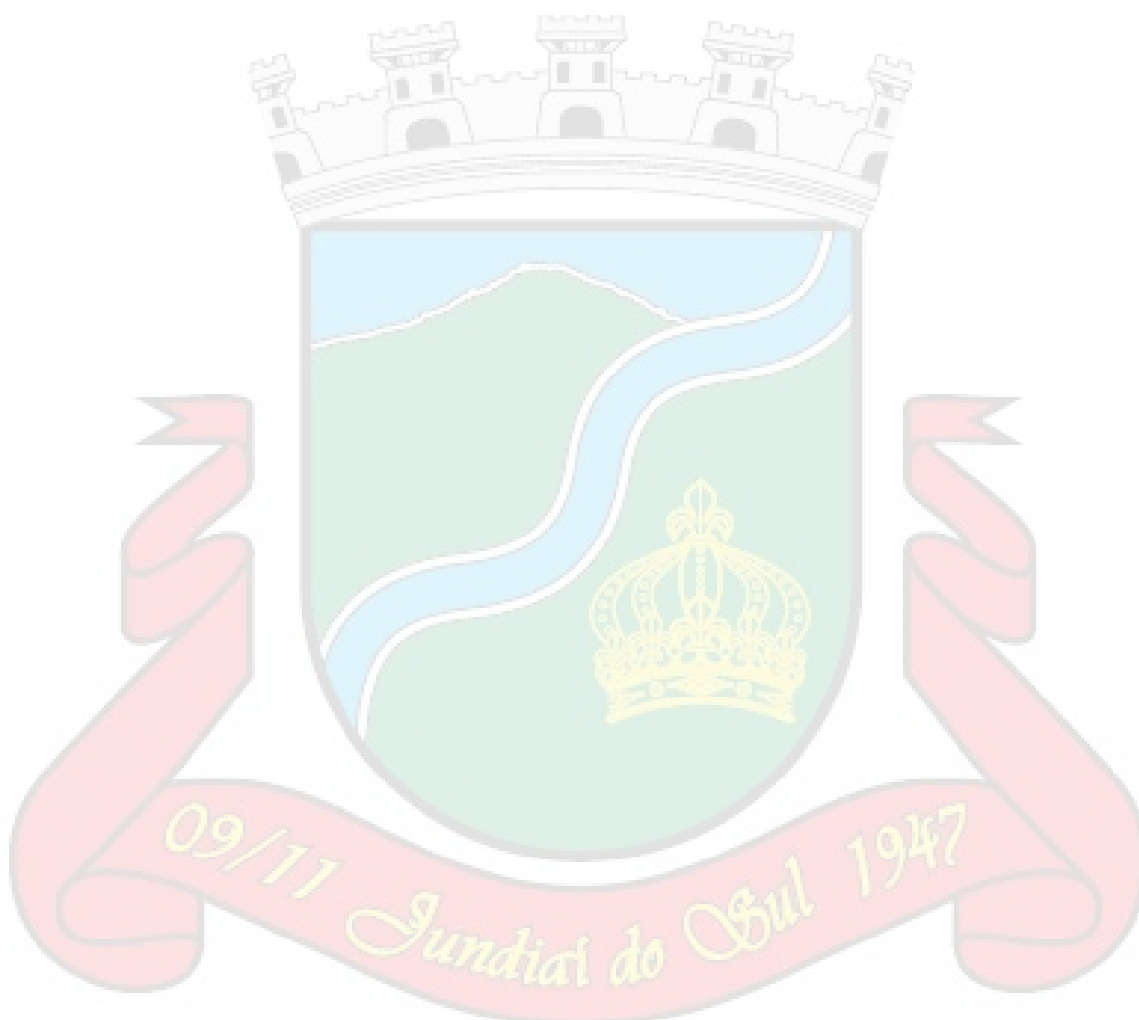
Contato: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Ofício

Descrição: Aprovação dos Regimentos do Conselho da Defesa Civil (conselho e fundo).

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA ALINE DE ANDRADE em 31/10/2025 14:09:26.

Assinatura avançada realizada por: PAULO ROBERTO PEDRO em 03/11/2025 08:22:49.



Documento assinado nos termos do Art.1º do Decreto 039/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://jundiaidosulprscp.equipiano.com.br:5041/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/41> com

o código 892fdae5-4f14-4978-bcb3-f7518c460a3c



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.. 1º - Entende-se por Proteção e Defesa Civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

Parágrafo único. A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

Art.. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e da Defesa Civil, COMPDEC, criada pela **Lei Municipal nº 370, de 23 de Novembro de 2010**, nomeada pelo Decreto 012/2025, Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e Portaria 82/2025, DIOE/PR, 10 de abril de 2025, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeados pela nº11/2025, publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, institui o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC de Jundiá do Sul - PR, e dá outras providências.

§ 1 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil e Estadual de Defesa Civil, as quais integram do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no Município, obedecerá às determinações estabelecidas neste regimento interno da COMPDEC.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

§ 2º A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo *on line*, via site do município, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

Art. 4º - A COMPDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. As atividades de Defesa Civil no Município de Jundiá do Sul – PR serão organizadas sob forma de sistema, a qual contará com um órgão central presididos:

Diretor Executivo: Prefeito Municipal (Presidente)

Vice- diretor executivo: Vice-prefeito (Vice-presidente)

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I) Coordenadoria;
- II) Conselho Municipal;
- III) Secretaria;
- IV) Setor Técnico Financeiro;
- V) Setor Operativo.

Art. 8º - O cargo de coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compor-se-á a diretoria de operações da COMPDEC:

- I) Coordenador;
- II) Diretor de operações;
- II) Um secretário.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - O cargo de diretor de operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - O cargo de secretário será designado pelo presidente da COMPDEC.

Art. 12 - O grupo de atividades fundamentais – GRAF, responsável pelo setor Técnico-Operacional será constituído de representantes dos departamentos:

- 1) Departamento Municipal de Planejamento;
- 2) Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento;
- 3) Departamento de Transportes;
- 4) Departamento Municipal de Educação;
- 5) Departamento Municipal da Saúde;
- 6) Departmaneto Municipal de Assistência Social;
- 7) Polícia Militar.

Art.º 13 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será constituído por representantes governamentais dos departamentos supracitados, da polícia militar e da câmara de vereadores, assim como de seguimentos sociais não-governamentais: tais como associações de pais e mestres de instituições de ensino (regular e especial), do Programa Agricultura Familiar, de instituições religiosas existentes no município, do sindicato de trabalhadores.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. º 15 - O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Defesa Civil.

a) A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

b) A COMPDEC realizará ações de conscientização acerca da Defesa Civil, as quais deverão ser executadas, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino.

c) tratar de assuntos pertinentes à Proteção e Defesa Civil, ocasião em que a COMPDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente do Conselho, no mínimo cada semestre.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiaidosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



d) Acionar, por determinação do Coordenador, a COMPDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.

§ 1º - A fase de socorro se procederá quando da ocorrência de eventos desastrosos que importem em medidas operacionais onde são estabelecidas as atividades já planejadas previamente e se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde e que justifiquem situação de emergência e estado de calamidade pública.

§ 2º - A fase de recuperação é a que se procede prevalecendo as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar o moral social.

§ 3º - Na fase de prevenção serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta e mobilizações previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarem medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar a prevenir eventos desastrosos.

Art.º 16 - A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - caracteriza-se por situação de emergência a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - caracteriza-se por calamidade pública o fenômeno anormal e adverso capaz de afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, quando houver, por exemplo, elevado número de óbitos, pessoas feridas e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais como luz, água, transporte, dentre outros;
- c) destruições de residências e/ou prédios públicos como hospitais, escolas, etc,
- d) escassez de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 17º - Em decorrência de quaisquer eventos descritos no presente regulamento o Prefeito Municipal, conforme o caso decretará situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º - A situação de emergência será decretada quando existir a configuração de indícios que revelem a eminência de fatos anormais e adversos, que possam vir a provocar calamidade pública.

§ 2º - O estado de calamidade pública será decretado quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população, com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) Ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, fornecimento de água, paralisação de transportes e outros;
- c) Destruição de casas e edifícios;
- d) Falta de alimentos ou medicamentos;
- e) Paralisação de atividades econômicas seja do setor primário quanto secundário ou terciário.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 18º - Competências do COMPDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- V - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VI - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VIII - - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

Art.º 19 - Competências do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

I - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergências, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

II - promover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

III - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira daqueles;

IV - adquirir materiais e equipamentos necessários às ações preventivas e/ou de restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.

§ 1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.

§ 2º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.º 20 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Jundiá do Sul - PR será composto por 05 (cinco) membros, os quais seguirão a proporção abaixo:

I - um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



II – representante do departamento de Planejamento, Obras, Saúde, Educação e Assistência Social;

III – Representantes da Polícia Militar e da Câmara de Vereadores;

IV -representantes de seguimentos da sociedade civil, tais como de instituições religiosas e associações de pais e mestres de instituições de ensino, associação de pais e filhos dos excepcionais, associação de agricultores do Programa Agricultura Familiar;

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art.º 21 - O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Jundiá do Sul - PR, o qual será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros próprios ou oriundos de doações, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e de preparação de áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Art.º 22 - Constituem receitas do FUMDEC:

I - as receitas correntes líquidas do Município no montante de 0,1% (zero vírgula um por cento);

II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios por meio de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em proteção e defesa civil;

VI - os saldos apurados no exercício anterior;

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - recursos oriundos de emendas parlamentares;

IX - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto aos Bancos do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sediados no município.

Art.º 23 - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, as seguintes atribuições:

I - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

II - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

III - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos;

V - analisar e aprovar semestralmente as conta do FUMDEC;

VI - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Seção I

Em Situação de Normalidade

Art.º 24 - Compete ao Presidente ou Coordenador da COMPDEC:

I - Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Proteção e Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

II - Representar a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Propor e firmar convênios com Municípios, vizinhos, em termos de Proteção e Defesa Civil, para ajuda recíproca, em caso de necessidade;

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



IV - Supervisionar as atividades da equipe de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - Firmar convênios com órgãos federais e estaduais existentes no Município, para elaboração de planos de emergência específicos ou gerais da equipe de Proteção e Defesa Civil e treinamento de pessoal para os fins específicos, solicitando o apoio necessário;

VI - Convocar e presidir a COMPDEC;

Art.º 25 - Compete ao Diretor de Operações:

I - Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no Município, caracterizando-se eventos desastrosos;

II - Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMPDEC nos trabalhos de Defesa Civil;

III - Organizar e manter atualizado a relação de endereço de todos os integrantes da COMPDEC, para elaboração dos planos de chamada;

Art.º 26 - Compete ao Secretário, realizar o trabalho administrativo da Defesa Civil, manter o Plano de Contingência atualizado;

Seção II

Em Situação de Anormalidade

I - AO PRESIDENTE / COORDENADOR DA COMPDEC:

a) Comunicar os eventos anormais à Coordenadoria Geral de Defesa Civil e as autoridades a nível estadual e federal, no menor espaço de tempo, informando as circunstâncias e extensão do evento danoso e das necessidades para o atendimento da população;

b) Ditar medidas administrativas de emergência para a cobertura das despesas necessárias;

c) Solicitar da Defesa Civil do Estado e demais autoridades auxílio necessário para complementação dos serviços emergências, notadamente para atender e socorrer os necessitados;

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- d) Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário e determinar as providências necessárias para o levantamento dos danos e suas consequências;
- e) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;
- f) Prestar contas ao Fundo Municipal de Defesa Civil e as autoridades competentes sobre os recursos recebidos e dos acordos firmados com a adoção das medidas legais previstas na legislação em vigor;
- g) Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;
- h) Supervisionar todas as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;
- i) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;

II - AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

- a) Providenciar o necessário para o cumprimento das tarefas afins, relativas ao socorro, assistência e recuperação da população atingida;
- b) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em todo o Município;

III - AO SECRETÁRIO:

- a) Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Presidente;
- 1. Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Operações.

VI - AO SETOR TÉCNICO -OPERACIONAL

- 1) Isolar as áreas atingidas;
- 2) Providenciar salvamento;
- 3) Combater os incêndios;
- 4) Proteger o patrimônio público e privado;
- 5) Resgatar e evacuar os flagelados;
- 6) Apresentar relatórios parcial e final.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VII – AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1) Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;
- 2) Recepcionar e realizar triagem, assistência aos desamparados;
- 3) Apresentar relatórios das tarefas procedidas parcial e final.

Apresentar relatórios da distribuição dos bens e serviços

IX – AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- 1) Executar a triagem médica nos locais de abrigo;
- 2) Coordenar a distribuição de medicamentos e assistência aos flagelados;
- 3) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, e atendimentos prestados;
- 4) Coordenar e executar medidas de combate a epidemias;
- 5) Apresentar relatórios parcial e final.

X – AO DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO:

- 1) Realizar perícias nos locais de sinistros, bem como as providências adotadas e prever os recursos necessários para a recuperação nos locais de sinistros;
- 2) Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre previsões especializadas;
- 3) Estabelecer prioridades sobre as áreas a serem evacuadas;
- 4) Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico;
- 5) Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro das respectivas especialidades.

XI – AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;

- 1) disponibilizar veículos adequados e máquinas necessárias à desobstrução e remoção;
- 2) permitir livre acesso do pessoal de trabalho à área conflagrada;
- 3) facilitar locomoção das equipes de socorro;
- 4) apressar evacuação da população da área;
- 5) coleta e disposição de lixo.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
 CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



XI – AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL: DONATIVOS,
DISTRIBUIÇÃO E CADASTRAMENTO DE FLAGELADOS;

- 01) triagem socioeconômica e cadastramento;
- 02) entrevista com as famílias assistidas;
- 03) fortalecimento da cidadania participativa;
- 04) mobilização das comunidades.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 27 - Consideram-se atividades de serviços relevantes as atividades desenvolvidas em prol da Proteção e Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos;

Art. º 28 - Os casos omissos neste regimento serão objeto de decisão do Presidente, "*ad referendum*" da COMPDEC;

Art. º 29 - Será sempre em regime de colaboração a atuação da COMPDEC com os órgãos e outras entidades privadas existentes na jurisdição do Município.

Art. º 30 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul - PR, 00 de xxxxx de 2000.

Paulo Roberto Pedro
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 | Caixa Postal 11 | Centro | Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061/0001-54 | E-mail – controleinterno@jundiadosul.pr.gov.br

Assinaturas

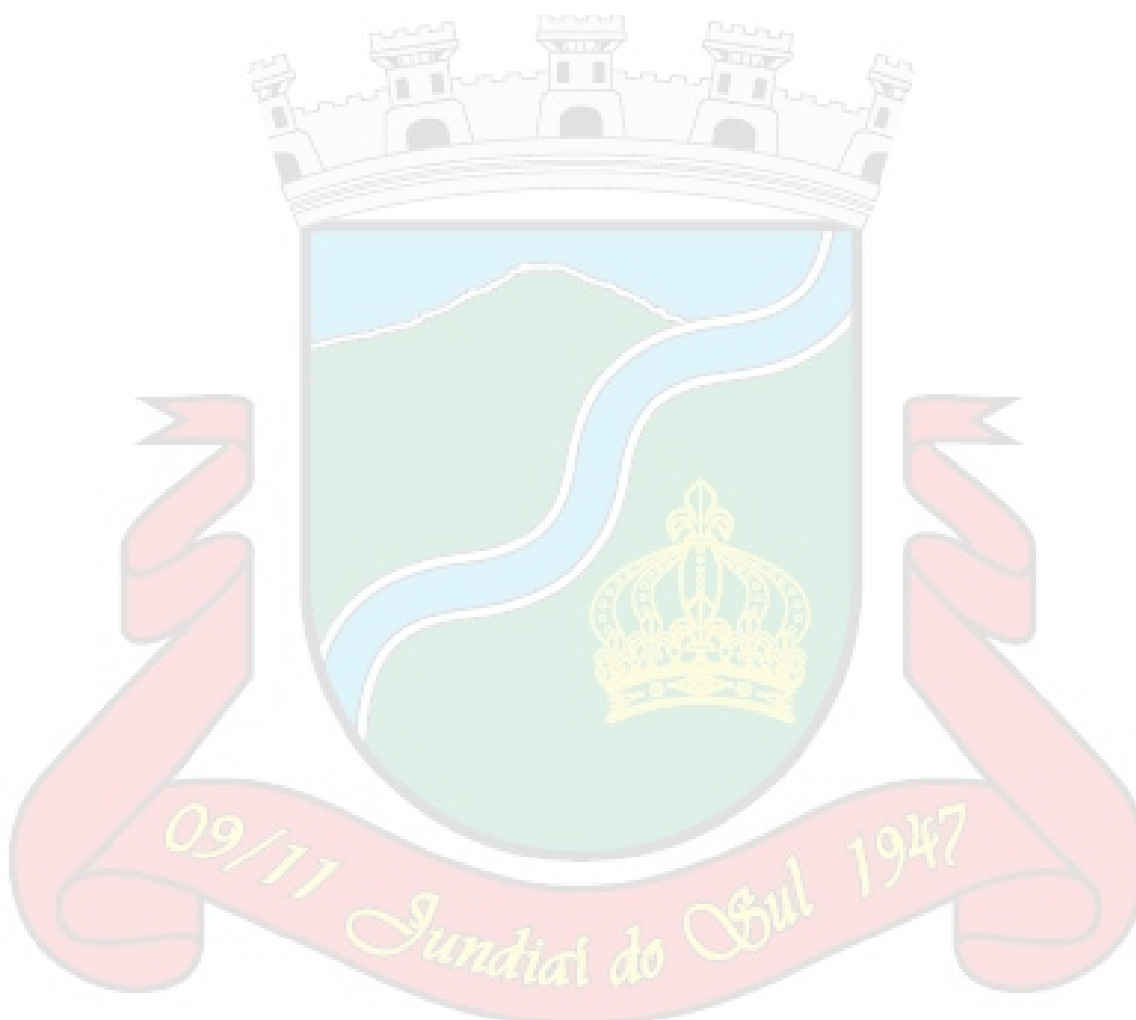
Página: 1



Processo: 1441/2025 Data: 31/10/2025 14:09:26
Requerente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contato: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assunto: Ofício
Descrição: Aprovação dos Regimentos do Conselho da Defesa Civil (conselho e fundo).

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA ALINE DE ANDRADE em 31/10/2025 14:09:26.

Assinatura avançada realizada por: PAULO ROBERTO PEDRO em 03/11/2025 08:22:49.



Documento assinado nos termos do Art.1º do Decreto 039/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://jundiaidosulprscp.equipiano.com.br:5041/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/41> com
o código 70cabf60-e6fd-495c-bf67-d7d97f009da8



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

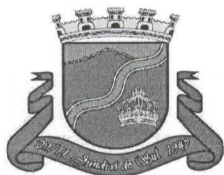
Art. 1º - Entende-se por Proteção e Defesa Civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

Parágrafo único. A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e da Defesa Civil, COMPDEC, criada pela **Lei Municipal nº 370, de 23 de Novembro de 2010**, nomeada pelo Decreto 012/2025, Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e Portaria 82/2025, DIOE/PR, 10 de abril de 2025, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeados pela nº11/2025, publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, institui o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC de Jundiá do Sul - PR, e dá outras providências.

§ 1 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil e Estadual de Defesa Civil, as quais integram do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no Município, obedecerá às determinações estabelecidas neste regimento interno da COMPDEC.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

§ 2º A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo *on line*, via site do município, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

Art. 4º - A COMPDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. As atividades de Defesa Civil no Município de Jundiá do Sul – PR serão organizadas sob forma de sistema, a qual contará com um órgão central presididos:

Diretor Executivo: Prefeito Municipal (Presidente)

Vice- diretor executivo: Vice-prefeito (Vice-presidente)

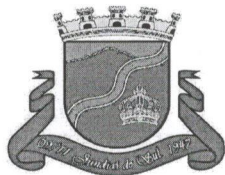
Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I) Coordenadoria;
- II) Conselho Municipal;
- III) Secretaria;
- IV) Setor Técnico Financeiro;
- V) Setor Operativo.

Art. 8º - O cargo de coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compôr-se-á a diretoria de operações da COMPDEC:

- I) Coordenador;
- II) Diretor de operações;
- II) Um secretário.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - O cargo de diretor de operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - O cargo de secretário será designado pelo presidente da COMPDEC.

Art. 12 - O grupo de atividades fundamentais – GRAF, responsável pelo setor Técnico-Operacional será constituído de representantes dos departamentos:

- 1) Departamento Municipal de Planejamento;
- 2) Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento;
- 3) Departamento de Transportes;
- 4) Departamento Municipal de Educação;
- 5) Departamento Municipal da Saúde;
- 6) Departmaneto Municipal de Assistência Social;
- 7) Polícia Militar.

Art.º 13 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será constituído por representantes governamentais dos departamentos supracitados, da polícia militar e da câmara de vereadores, assim como de seguimentos sociais não-governamentais: tais como associações de pais e mestres de instituições de ensino (regular e especial), do Programa Agricultura Familiar, de instituições religiosas existentes no município, do sindicato de trabalhadores.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. º 15 - O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Defesa Civil.

a) A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

b) A COMPDEC realizará ações de conscientização acerca da Defesa Civil, as quais deverão ser executadas, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino.

c) tratar de assuntos pertinentes à Proteção e Defesa Civil, ocasião em que a COMPDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente do Conselho, no mínimo cada semestre.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



d) Acionar, por determinação do Coordenador, a COMPDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.

§ 1º - A fase de socorro se procederá quando da ocorrência de eventos desastrosos que importem em medidas operacionais onde são estabelecidas as atividades já planejadas previamente e se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde e que justifiquem situação de emergência e estado de calamidade pública.

§ 2º - A fase de recuperação é a que se procede prevalecendo as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar o moral social.

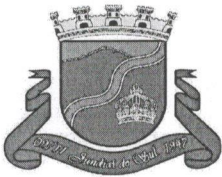
§ 3º - Na fase de prevenção serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta e mobilizações previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarem medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar a prevenir eventos desastrosos.

Art.º 16 - A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - caracteriza-se por situação de emergência a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - caracteriza-se por calamidade pública o fenômeno anormal e adverso capaz de afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, quando houver, por exemplo, elevado número de óbitos, pessoas feridas e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais como luz, água, transporte, dentre outros;
- c) destruições de residências e/ou prédios públicos como hospitais, escolas, etc,
- d) escassez de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 17 º - Em decorrência de quaisquer eventos descritos no presente regulamento o Prefeito Municipal, conforme o caso decretará situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º - A situação de emergência será decretada quando existir a configuração de indícios que revelem a eminência de fatos anormais e adversos, que possam vir a provocar calamidade pública.

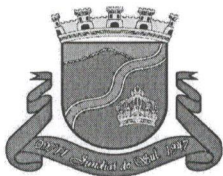
§ 2º - O estado de calamidade pública será decretado quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população, com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) Ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, fornecimento de água, paralisação de transportes e outros;
- c) Destruição de casas e edifícios;
- d) Falta de alimentos ou medicamentos;
- e) Paralisação de atividades econômicas seja do setor primário quanto secundário ou terciário.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 18 º - Competências do COMPDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- V - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VI - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VIII - - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

Art.º 19 - Competências do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

I - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergências, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

II - promover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

III - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira daqueles;

IV - adquirir materiais e equipamentos necessários às ações preventivas e/ou de restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.

§ 1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.

§ 2º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.º 20 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Jundiá do Sul - PR será composto por 05 (cinco) membros, os quais seguirão a proporção abaixo:

I - um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



II – representante do departamento de Planejamento, Obras, Saúde, Educação e Assistência Social;

III – Representantes da Polícia Militar e da Câmara de Vereadores;

IV -representantes de seguimentos da sociedade civil, tais como de instituições religiosas e associações de pais e mestres de instituições de ensino, associação de pais e filhos dos excepcionais, associação de agricultores do Programa Agricultura Familiar;

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art.º 21 - O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Jundiá do Sul - PR, o qual será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros próprios ou oriundos de doações, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e de preparação de áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Art.º 22 - Constituem receitas do FUMDEC:

I - as receitas correntes líquidas do Município no montante de 0,1% (zero vírgula um por cento);

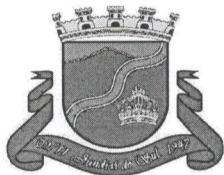
II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios por meio de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em proteção e defesa civil;

VI - os saldos apurados no exercício anterior;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - recursos oriundos de emendas parlamentares;

IX - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto aos Bancos do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sediados no município.

Art.º 23 - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, as seguintes atribuições:

I - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

II - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

III - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos;

V - analisar e aprovar semestralmente as contas do FUMDEC;

VI - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Seção I

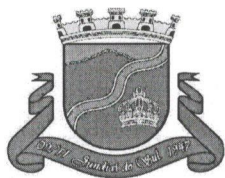
Em Situação de Normalidade

Art.º 24 - Compete ao Presidente ou Coordenador da COMPDEC:

I - Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Proteção e Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

II - Representar a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Propor e firmar convênios com Municípios, vizinhos, em termos de Proteção e Defesa Civil, para ajuda recíproca, em caso de necessidade;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



IV - Supervisionar as atividades da equipe de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - Firmar convênios com órgãos federais e estaduais existentes no Município, para elaboração de planos de emergência específicos ou gerais da equipe de Proteção e Defesa Civil e treinamento de pessoal para os fins específicos, solicitando o apoio necessário;

VI - Convocar e presidir a COMPDEC;

Art.º 25 - Compete ao Diretor de Operações:

I - Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no Município, caracterizando-se eventos desastrosos;

II - Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMPDEC nos trabalhos de Defesa Civil;

III - Organizar e manter atualizado a relação de endereço de todos os integrantes da COMPDEC, para elaboração dos planos de chamada;

Art.º 26 - Compete ao Secretário, realizar o trabalho administrativo da Defesa Civil, manter o Plano de Contingência atualizado;

Seção II

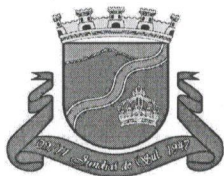
Em Situação de Anormalidade

I - AO PRESIDENTE / COORDENADOR DA COMPDEC:

a) Comunicar os eventos anormais à Coordenadoria Geral de Defesa Civil e as autoridades a nível estadual e federal, no menor espaço de tempo, informando as circunstâncias e extensão do evento danoso e das necessidades para o atendimento da população;

b) Ditar medidas administrativas de emergência para a cobertura das despesas necessárias;

c) Solicitar da Defesa Civil do Estado e demais autoridades auxílio necessário para complementação dos serviços emergências, notadamente para atender e socorrer os necessitados;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



d) Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário e determinar as providências necessárias para o levantamento dos danos e suas consequências;

e) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;

f) Prestar contas ao Fundo Municipal de Defesa Civil e as autoridades competentes sobre os recursos recebidos e dos acordos firmados com a adoção das medidas legais previstas na legislação em vigor;

g) Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;

h) Supervisionar todas as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;

i) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;

II - AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

a) Providenciar o necessário para o cumprimento das tarefas afins, relativas ao socorro, assistência e recuperação da população atingida;

b) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em todo o Município;

III - AO SECRETÁRIO:

a) Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Presidente;

1. Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Operações.

VI - AO SETOR TÉCNICO - OPERACIONAL

1) Isolar as áreas atingidas;

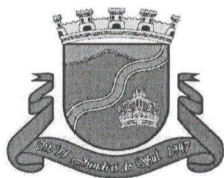
2) Providenciar salvamento;

3) Combater os incêndios;

4) Proteger o patrimônio público e privado;

5) Resgatar e evacuar os flagelados;

6) Apresentar relatórios parcial e final.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VII – AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1) Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;
- 2) Recepcionar e realizar triagem, assistência aos desamparados;
- 3) Apresentar relatórios das tarefas procedidas parcial e final.

Apresentar relatórios da distribuição dos bens e serviços

IX – AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

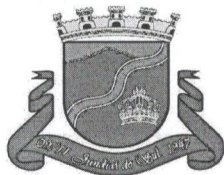
- 1) Executar a triagem médica nos locais de abrigo;
- 2) Coordenar a distribuição de medicamentos e assistência aos flagelados;
- 3) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, e atendimentos prestados;
- 4) Coordenar e executar medidas de combate a epidemias;
- 5) Apresentar relatórios parcial e final.

X – AO DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO:

- 1) Realizar perícias nos locais de sinistros, bem como as providências adotadas e prever os recursos necessários para a recuperação nos locais de sinistros;
- 2) Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre previsões especializadas;
- 3) Estabelecer prioridades sobre as áreas a serem evacuadas;
- 4) Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico;
- 5) Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro das respectivas especialidades.

XI – AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;

- 1) disponibilizar veículos adequados e máquinas necessárias à desobstrução e remoção;
- 2) permitir livre acesso do pessoal de trabalho à área conflagrada;
- 3) facilitar locomoção das equipes de socorro;
- 4) apressar evacuação da população da área;
- 5) coleta e disposição de lixo.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



XI – AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL: DONATIVOS,
DISTRIBUIÇÃO E CADASTRAMENTO DE FLAGELADOS;

- 01) triagem socioeconômica e cadastramento;
- 02) entrevista com as famílias assistidas;
- 03) fortalecimento da cidadania participativa;
- 04) mobilização das comunidades.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 27 - Consideram-se atividades de serviços relevantes as atividades desenvolvidas em prol da Proteção e Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos;

Art.º 28 - Os casos omissos neste regimento serão objeto de decisão do Presidente, "*ad referendum*" da COMPDEC;

Art.º 29 - Será sempre em regime de colaboração a atuação da COMPDEC com os órgãos e outras entidades privadas existentes na jurisdição do Município.

Art.º 30 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul - PR, 03 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Pedro
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.